

**RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**SEI Nº 0109999-74.2021.8.16.6000**

**DECISÃO**

I. Trata-se de recurso administrativo interposto em face da decisão da comissão do concurso que cancelou a inscrição da candidata Cleonice Aparecida de Paula Tomaz, por ela não ter apresentado a certidão criminal de 2º Grau da Justiça Federal.

Para tanto, alegou, em suma, que (mov. 6931923) "*incluindo-se o CPF da requerente verificamos a emissão da certidão negativa criminal de 1º e 2º graus exatamente como fora juntado em sua inscrição definitiva*", ou seja, juntou toda a documentação prevista no edital.

É, em síntese, o relatório.

II. Sem razão.

De início, cumpre esclarecer que a comissão, por cautela, determinou, de ofício, que a recorrente fosse arguida na fase oral do presente concurso.

A validade da sua arguição, no entanto, restou condicionada ao exame do mérito do presente do recurso.

A ele então.

III - O recurso, como se verá adiante, deve ser indeferido.

IV – No que toca à certidão criminal de 2º Grau da Justiça Federal, a recorrente não tem razão, e o motivo é simples: a certidão por ela mencionada não diz respeito ao 2º Grau. Ela só trata do 1º Grau da Justiça Federal, ou seja, ela não apresentou a certidão em questão.

Para uma melhor compreensão, vale a pena citar o que consta na certidão juntada por ela no momento correto (mov. 6860857) e a juntada no dia 29.10.2021 (mov. 6978514), para se constatar que a certidão apresentada no mov. 6860857 não contempla o 2º grau – TRF1 -, o que era de rigor.

(mov. 6860857):

**Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MATO GROSSO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO DISTRITO FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA.**

(mov. 6978514):

**Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.**

Por fim, não custa lembrar, no ponto, que pende de julgamento o Recurso Administrativo encaminhado ao Plenário do CNJ interposto contra a decisão proferida no PCA nº 0007581-61.2021.2.00.0000, que possibilitou que os

candidatos apresentassem, posteriormente, as certidões de 2º Grau da Justiça Federal e Estadual.

**VI - Sendo assim, seu recurso deve ser indeferido.**

Passando-se as coisas dessa forma, os integrantes da comissão do concurso, por unanimidade votos, indeferem o presente recurso administrativo e, de consequência, mantêm o cancelamento da inscrição da candidata Cleonice Aparecida de Paula Tomaz.

Curitiba, data de inserção no sistema.

**Des. FERNANDO PAULINO DA SILVA WOLFF FILHO**  
Presidente da Comissão do Concurso